



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A  
EMPRESA SP DATA SERVIÇOS DE  
PROCESSAMENTOS DE DADOS  
LIMITADA.**

**CONTRATO Nº 222 / 2019**

**PROCESSO Nº 076 / 2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021 / 2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **SP DATA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LIMITADA**, com sede na Avenida João de Deus Costa, 517, Plano Diretor, Contagem, MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 25.326.661/0001-32 neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Gervásio José Lonczyski, portador da Carteira de Identidade nº. 4035745795, expedida pela SSP-RS e do CPF nº. 480.509.200-97, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços de implantação, locação e manutenção do "Sistema SGH", nas exatas condições constantes do Termo de Referência elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Propostas Comerciais da **CONTRATADA** partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição, obedecidos os termos da Lei n.º 8666/93 e alterações e mediante às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Este contrato tem por objeto a implantação, locação e manutenção do "Sistema SGH", de gestão pública destinados à UPA São Benedito e ao Hospital Madalena Parrillo Calixto.
- 1.2. O software de gestão de saúde deverá contemplar os seguintes módulos completos, cuja descrição detalhada se encontra no item 3.3 do Termo de Referência deste processo, sob a denominação "Requisitos Funcionais":

**1.2.1. REGISTRO**

**1.2.2. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**



- 1.2.3. ATENDIMENTO MÉDICO
- 1.2.4. GESTÃO DE FLUXO
- 1.2.5. INTERNAÇÃO
- 1.2.6. POSTO DE ENFERMAGEM
- 1.2.7. EVOLUÇÃO DO PACIENTE INTERNADO
- 1.2.8. SUMÁRIO DO PACIENTE
- 1.2.9. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM
- 1.2.10. CCIH – CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
- 1.2.11. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- 1.2.12. ARMAZENAMENTO DE IMAGENS
- 1.2.13. FATURAMENTO AMBULATORIAL SUS (BPA)
- 1.2.14. FATURAMENTO HOSPITALAR
- 1.2.15. ALMOXARIFADO E FARMÁCIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação da: Dispensa de Licitação n ° 021 / 2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global deste contrato, para seis meses, é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), assim discriminados:

3.1.1. Serviço de locação e suporte ao Sistema SGH destinado à UPA São Benedito:  
Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Semestral: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

3.1.2. Serviço de locação e suporte ao Sistema SGH destinado ao Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto:

Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Semestral: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

R

2



#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo discriminados:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051.2221

33.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 102; Ficha: 1004

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia de apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e liquidadas na Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia, e será efetivado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, a saber: Conta Corrente n.º 6116-6; Banco Bradesco; Agência 2887-8.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO**

5.1. Ficam convalidados os atos praticados a partir do período de término da vigência do contrato da Dispensa Emergencial 27/2018 ocorrido em 05/03/2019, até a data de assinatura deste Contrato, cujo término se dará a 05/09/2019, uma vez que há a prestação de serviços continuados e ininterruptos desde então.

5.2. É vedada a sua prorrogação, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações,

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Gestor de Contratos Eurípedes dos Santos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assinar Contrato de Prestação de Serviços com SMS / Santa Luzia - MG, conforme informações contidas no Termo de Referência, proposta comercial e na legislação complementar em vigor.

7.2. A CONTRATADA manterá a execução do serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus de qualquer natureza ao CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, sendo vedada a subcontratação ou a cessão contratual em qualquer hipótese.

7.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos nas normas legais e técnicas, com observância de todas as especificações contidas no Termo de Referência da Administração e nas suas Propostas Comerciais.



7.4. A CONTRATADA se compromete a manter funcionando plenamente o software objeto deste contrato nas unidades de saúde mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, se responsabilizando pelo ressarcimento ao CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

7.5. A CONTRATADA responsabiliza-se, integralmente, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, bem como por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes equívocos cometidos na execução contratual.

7.6. Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, através de seus servidores especialmente designados no Termo de Referência.

7.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

7.8. Por descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas e assumidas, inclusive quanto ao sigilo absoluto quanto a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, quando couber, as penalidades previstas neste contrato,

7.9. Os casos omissos serão solucionados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à prestação de serviço em questão.

7.10. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

7.10.1. Implantar os Módulos do Sistema SGH, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

7.10.2. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do Sistema;

7.10.3. Prestar manutenção ao sistema;

7.10.4. Prestar toda assistência na operação dos sistemas;

7.10.5. Prestar orientação e treinamento aos usuários do sistema;

7.10.6. Manter o sistema contratado em perfeito estado de funcionamento;

7.10.7. Fornecer senha de acesso liberado ao CONTRATANTE para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.

7.10.8. Fornecer todos os dados em formato de banco de dados caso seja necessária a migração de dados para outros sistemas contratados pelo CONTRATANTE.



7.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos á CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores deste Contrato ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que feito exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

8.3 O efetivo pagamento das Notas Fiscais / Notas Fiscais Faturadas estará condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação perante INSS, FGTS e outros que a legislação determine.

#### **CLAUSULA IX – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Qualquer alteração na prestação dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelas partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo, se plenamente observadas as normas legais vigentes.

#### **CLAUSULA X – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA XI – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizara a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a previa defesa, sujeita as seguintes penalidades.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia e descredenciamento, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade no caso de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2, pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal de Santa Luzia, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção do impedimento e descredenciamento, cujo prazo de defesa será de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido na legislação pertinente.

11.3. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar a prestação dos serviços, sujeitara a mesma a multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

## **CLAUSULA XII – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administração.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLAUSULA XIII – DA INDENIZAÇÃO**

13.1. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação dos serviços concluídos até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 12.2 da Cláusula XIII do presente contrato.

## **CLAUSULA XIV – DO REGIME LEGAL**

14.1. O presente contrato reger-se-á suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato, com renúncia expressas a qualquer outra, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Luzia, 11 de julho de 2019.



*Nadia Cristina Dias Duarte Tome*  
Mat. 32298  
Município de Saúde de Santa Luzia

---

**NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

*[Handwritten signature]*

---

**GERVÁSIO JOSÉ LONCZYSKI**  
SP DATA SERVIÇOS DE  
PROCESSAMENTOS DE DADOS LIMITADA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF

